

PMT/SMG/DL/LOS/038/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP

PROCESSO Nº. 035/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

VALOR: R\$9.787,00

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “FUTSAL 100%” CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE TARUMÃ – CONVÊNIO Nº 910605/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.163.479/0001-91, com sede a Rua das Orquídeas, nº. 587 - Chácara Primavera, no município de Campinas, estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal a Senhora **Carmen Regina Spadaccia Mazzon**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 23.932.643-X SSP/SP, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 120.671.088-83, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Eletrônico nº. 005/2022, homologado em 18 de abril de 2022, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de materiais de consumo e serviços para o desenvolvimento e realização do projeto “Futsal 100%” celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Tarumã – Convênio nº 910605/2021**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$9.787,00 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais)**, de acordo com os serviços prestados, conforme planilha adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais,

trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mediante a liberação financeira do órgão do Convênio nº 910605/2021, celebrado junto ao Ministério da Cidadania.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega total dos produtos contidos no empenho.

2.7. Para efeito de pagamento, só serão aceitas pela Administração Pública da(s) empresa(s) contratada(s), emissão de Nota Fiscal Eletrônica dos produtos entregues, conforme disciplina a Portaria CAT nº162/2010.

2.8. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato **terá vigência até 31 de dezembro de 2022**, a partir de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O prazo de entrega dos produtos deverão ser:

4.2. Os produtos serão recebidos por servidor designado pelo Departamento de Esportes 100% da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.3. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h00min às 12h00min. e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

4.4. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

4.5. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.6. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

4.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

4.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.7. As requisições dos serviços deverão conter:

4.7.1. Identificação da unidade requisitante;

4.7.2. Número do Processo e número da licitação (**ex. Processo nº 035/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022**);

4.7.3. Número do Contrato;

4.7.4. Identificação da contratada;

4.7.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.7.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.8. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.04.00 – 27.812.0039.2141 – 3.3.90.39 - **385 (1)** – Outros Serviços de Ter - PJ

02.04.00 – 27.813.0040.1027 – 3.3.90.30 - **916 (5)** – Material de Consumo

02.04.00 – 27.813.0040.1027 – 3.3.90.39 - **917 (5)** – Outros Serviços de Ter - PJ

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.
- 6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor pública municipal, Sr.(a). Valdeinei Moraes de Souza, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.063.741 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 138.109.338-80, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se e tomando as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades.
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 6.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e

equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2.10. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

6.2.11. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

6.2.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

6.2.13. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

6.2.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3. RECURSOS HUMANOS (Equipe para realização do projeto)

6.3.1. Os Recursos Humanos (Equipe de realização do projeto) deverão se apresentar no local no mínimo 20 minutos antes do início das aulas.

6.3.2. Atribuições da Equipe, cumprir o que está no Plano de Trabalho.

6.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no §1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

6.3.5. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 26 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP
CARMEN REGINA SPADACCIA MAZZON
RG nº. 23.932.643-X SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº. 25.497.743-1 SSP/SP

2. _____
Valdinei Morais de Souza
RG nº. 22.063.741 SSP/SP

Termo de Referência
Processo nº. 035/2022 – Pregão Eletrônico nº. 005/2022

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e serviços para o desenvolvimento e realização do projeto “Futsal 100%” celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Tarumã – Convênio nº 910605/2021.

LOTE - 4						
Item	Qtda.	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total	Marca
1	10	UN	BOLA DE FUTSAL MAX 50, TERMOTEC, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA CM PU. DIAMETRO 50 Á 53 CM, PESO 250 Á 280 G. CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	R\$143,63	R\$1.436,30	PENALTY MAX 50
2	10	UN	BOLA DE FUTSAL MAX 100, TERMOTEC, 100% POLLURETANO, SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, DIAMETRO 50 Á 55 CM, PESO 300 A 350G	R\$150,97	R\$1.509,70	PENALTY MAX 100
3	10	UN	BOLA DE FUTSAL MAX 200, TERMOTEC, 100% POLIURETANO, SLIP SYTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO, DIAMETRO 55 A 59 CM, PESO 350 A 380G	R\$157,30	R\$1.573,00	PENALTY MAX 200
4	10	UN	BOLA DE FUTSAL MAX 500, 100% POLIURETANO, 100% BORRACHA BUTILICA, DIAMETRO 62 Á 64 CM, MIOLO REMOVIVEL, 32 GOMOS, PESO 400 Á 440G	R\$223,83	R\$2.238,30	PENALTY MAX 500 TERMOTEC
5	10	UN	BOLA DE FUTSAL MAX 1000, 100% POLIURETANO, 100% BORRACHA BUTILICA, DIAMETRO 62 Á 64 CM, MIOLO REMOVIVEL, 11 GOMOS, PESO: 410 Á 430G	R\$302,97	R\$3.029,70	PENALTY MAX 1000
VALOR TOTAL DO LOTE - 4: R\$9.787,00						

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO
PROCESSO Nº. 035/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e serviços para o desenvolvimento e realização do projeto “Futsal 100%” celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Tarumã – Convênio nº 910605/2021.

Função	Qtda.	Atribuição	Carga horária
Professor	2	Profissional habilitado e com registro no CREF S.P, com qualificação técnica pra ministrar aulas de iniciação e treinamento desportivo na modalidade de futsal. Deverá ter conhecimento profundo da modalidade e comprovada capacidade pedagógica no relacionamento com crianças, jovens e adolescente.	Sua carga horária será 24 horas/semana— 96 horas Mês.
Auxiliar	1	Estudante e cursando Faculdade de Educação física. Auxiliar os professores nas atividades do projeto.	Sua carga horária 24 horas/semana = 96 horas Mês.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP

CONTRATO Nº: 038/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO E REALIZAÇÃO DO PROJETO “FUTSAL 100%” CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O MUNICÍPIO DE TARUMÃ – CONVÊNIO Nº 910605/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 26 de maio de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdinei Moraes de Souza

Cargo: Coordenador de programas

CPF: 138.109.338-80, RG: 22.063.741 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/10/1972

Endereço: Guaiçara, nº 833 - Vila das Árvores, Tarumã/SP

E-mail institucional: fiico.esportes@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: fiico.esportes@taruma.sp.gov.br

Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0

Data de Nascimento: 06/10/1950

Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, SP

E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com

Telefone: (18)3373-4700

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Carmen Regina Spadaccia Mazzon

Cargo: Sócia Proprietária

RG n.º. 23.932.643-X SSP/SP, CPF n.º 120.671.088-83

E-mail institucional: comercial@exituscomercial.com

E-mail pessoal: exitus@exituscomercial.com

Telefone: (19)3256-1446 ou (19)3395-3580

Assinatura: _____